DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA N- 02-2026 .....

PORTARIA N- 02-2026

PREFEITURA DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.705/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Canárias, n.º 220, Térreo, Centro - CEP: 45.930-000.
E-mail: smas.mucuri@hotmail.com

PORTARIA Nº 02/2026

Estabelece o horário de funcionamento das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dos Postos de Atendimento/Cadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mucuri – BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política pública de seguridade social e dispõem sobre suas diretrizes de organização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º-C da Lei Federal nº 8.742/1993, que estabelece o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como unidades públicas estatais de referência para a oferta das proteções sociais básica e especial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, destinado à identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e estabelece parâmetros para a organização e funcionamento dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e estabelece diretrizes para a organização, gestão, acompanhamento e oferta dos serviços socioassistenciais;

PREFEITURA DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.705/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Canárias, n.º 220, Térreo, Centro - CEP: 45.930-000.
E-mail: smas.mucuri@hotmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e estabelece, entre outros aspectos, a organização do CadÚnico por meio de rede de atendimento e a responsabilidade dos Municípios que tenham aderido ao Cadastro Único pela realização do cadastramento;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e suas alterações posteriores, que define procedimentos para a gestão e operacionalização do Cadastro Único e disciplina a rede de atendimento, estabelecendo a manutenção de postos de atendimento fixos em constante funcionamento para atendimento das famílias que procuram o poder público local para cadastramento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.897/2026, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a regulamentação do horário e da frequência dos servidores públicos municipais em todas as repartições públicas municipais, especialmente o disposto no art. 1º, parágrafo único, que atribui aos Secretários Municipais a competência para fixar os horários de expediente de suas respectivas Secretarias, observando o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.897/2026, segundo o qual os horários de início e término da jornada de trabalho e das atividades laborais deverão prever os intervalos de refeição e descanso e ser estabelecidos previamente, adequando-se às conveniências e peculiaridades de cada setor, órgão, departamento ou Secretaria, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento regular, contínuo e adequado das unidades públicas da Política Municipal de Assistência Social, garantindo à população usuária o acesso aos serviços socioassistenciais e aos serviços de atendimento do Cadastro Único;

CONSIDERANDO as orientações e providências decorrentes do processo de acompanhamento e monitoramento da Política de Assistência Social realizado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, bem como a necessidade de adequação, organização e padronização do horário de funcionamento das unidades e postos de atendimento vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância às normativas vigentes, às especificidades dos serviços ofertados e à organização das respectivas equipes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –

PREFEITURA DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.705/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Canárias, n.º 220, Térreo, Centro - CEP: 45.930-000.
E-mail: smas.mucuri@hotmail.com

CREAS, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mucuri – BA, de **segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.**

Art. 2º Estabelecer o horário de funcionamento dos **Postos de Atendimento/Cadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mucuri – BA, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **8h às 12h e de 13h às 17h**, observadas as normas federais aplicáveis à gestão e operacionalização do Cadastro Único.

Parágrafo único. O funcionamento dos Postos de Atendimento/Cadastramento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico deverá assegurar a disponibilidade do serviço às famílias durante o horário estabelecido, observadas as especificidades da rede de atendimento e os procedimentos definidos pela regulamentação federal.

Art. 3º Os horários estabelecidos nos arts. 1º e 2º correspondem ao período de funcionamento das unidades e postos de atendimento, não se confundindo com a jornada individual de trabalho dos servidores, a qual deverá observar a carga horária correspondente ao respectivo cargo, função, vínculo e legislação aplicável.

Art. 4º O intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso dos servidores e trabalhadores será organizado pelas respectivas Coordenações responsáveis, mediante revezamento das equipes, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento das unidades e postos de atendimento durante todo o período estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo 1º. A organização dos intervalos deverá considerar a composição das equipes, as especificidades dos serviços e a necessidade de assegurar condições adequadas de acolhida, atendimento e acompanhamento da população usuária.

Parágrafo 2º. Aos servidores que cumpram jornada diária de **4 (quatro) ou 6 (seis) horas**, será assegurado intervalo de **15 (quinze) minutos**, destinado à alimentação e ao descanso, a ser usufruído durante a jornada, em horário definido pela Coordenação, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 5º Compete às Coordenações organizar as escalas internas de trabalho e de intervalo das respectivas equipes, observando:

I – a carga horária prevista para cada cargo ou função;

II – a legislação municipal aplicável;

III – as normas estatutárias pertinentes;

PREFEITURA DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.705/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Canárias, n.º 220, Térreo, Centro - CEP: 45.930-000.
E-mail: smas.mucuri@hotmail.com

IV – as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Cadastro Único;

V – as especificidades dos serviços e atividades desenvolvidas; e

VI – a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

Art. 6º O horário de funcionamento estabelecido nesta Portaria deverá ser afixado em local visível nas respectivas unidades e postos de atendimento e divulgado pelos meios institucionais disponíveis, assegurando à população o conhecimento dos horários de funcionamento e atendimento.

Art. 7º As atividades externas, visitas domiciliares, busca ativa, reuniões de rede, ações territoriais, atendimentos domiciliares, reuniões técnicas, capacitações e demais atividades inerentes aos serviços e à gestão do Cadastro Único deverão ser organizadas pelas respectivas equipes, de forma a preservar a regularidade e a continuidade da oferta dos serviços e atendimentos.

Art. 8º Eventuais alterações temporárias no funcionamento das unidades ou postos de atendimento, quando necessárias em razão de situações excepcionais, deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente justificadas, observadas as normativas aplicáveis.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará a implementação dos horários estabelecidos nesta Portaria, promovendo, quando necessário, os ajustes administrativos destinados à garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços e atendimentos ofertados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, 01 de outubro de 2026.

Lucivanda Rios Augusto

Lucivanda Rios Augusto
Secretária Municipal de Assistência Social